



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

L E I Nº 1 783

ANTONIO NUNES DE MORAES JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jacareí,
no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacareí aprovou, pelo que sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as Indústrias de Papel Simão S/A, com sede em São Paulo e filial nesta cidade, na Fazenda São Silvestre, visando o fornecimento de água potável pressurizada a 32 m.c.a., na quantidade mínima de oito litros por segundo, ou seja, 28.800 m³ por hora ou ainda 691.200 m³ por período de 24 horas, destinando-se o fornecimento exclusivamente ao abastecimento e distribuição domiciliar nos bairros de Vila Garcia e Jardim São Gabriel.

ARTIGO 2º - O convênio a ser celebrado previrá fornecimento gratuito de água pelas Indústrias de Papel Simão durante um período de dois anos, podendo ser renovado por um ou mais períodos idênticos;

PARÁGRAFO ÚNICO: após decorrido o primeiro período de dois anos, o fornecimento previsto poderá passar a ser pago, se assim o exigir a fornecedora, ficando, porém, estabelecido que o preço desse pagamento não excederá a setenta por cento do preço por metro cúbico que à época estiver estipulado pelo órgão competente para pagamento pelos usuários do serviço de águas desta cidade.

ARTIGO 3º - O fornecimento de água pela Indústria de Papel Simão será feito à saída de sua estação de tratamento, em ponto determinado, sendo de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal o controle da qualidade da água fornecida aos usuários;

§ 1º - Ficará a cargo da Prefeitura o pessoal especializado para o controle da qualidade de água por ela re-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

L E I Nº 1 783

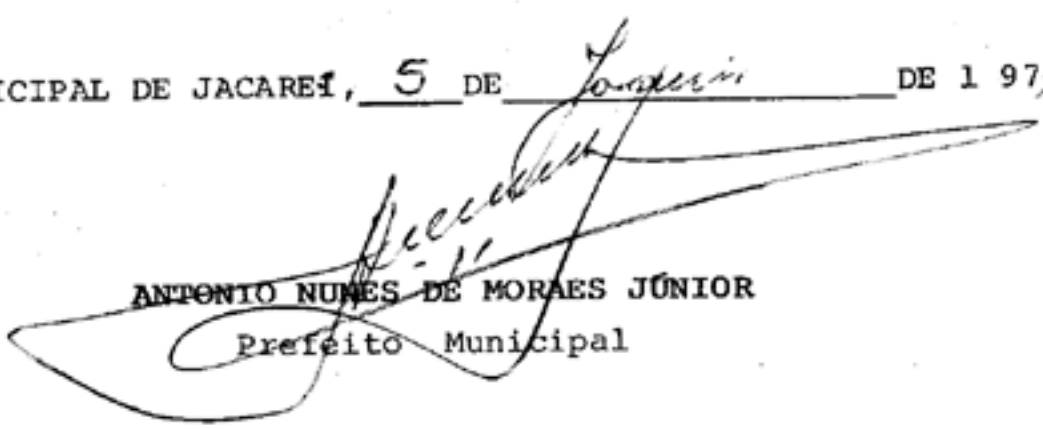
Fls. 02

§ 2º - Ficarão igualmente a cargo da Prefeitura os consertos e reparos dos encanamentos e tubulações da adutora, a partir do ponto em que a água lhe seja entregue, e os da rede distribuição domiciliar;

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 5 DE Junho DE 1979


ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal